



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 82.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 66 ou de 2,5 % das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c) se superior.

2 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota Justificativa

Nada explica que, admitindo o Governo uma previsão de inflação de 2,2% para 2011, este valor não seja usado para actualizar, como é normal, diversos valores de referência como é o valor constante na alínea d) do n.º 1 que se propõe passar de € 65 para € 66 por aplicação daquela previsão de taxa de inflação.